**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Ementa:** **Autoriza o Poder Executivo a Instituir o programa de incentivo à leitura no âmbito municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Leitura, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber, poder e o verdadeiro exercício da cidadania.

**Art. 2º -** O Programa de Incentivo à Leitura apoiar-se-á em Projetos a nível Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC, MINC, e Secretarias de Estado da Educação e Cultura.

**Art. 3º -** O Programa de Incentivo à Leitura no âmbito Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Divisão de Cultura, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis pelos seus desenvolvimentos nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira das Escolas Estaduais e Particulares.

1. O programa promoverá um Seminário Anual de Leitura e, frequentemente, palestras, oficinas e cursos de reciclagem, voltados para as variadas linguagens e para as técnicas de ler, contar histórias e dizer poemas, com atividades dinâmicas e atuais que levem os participantes a se tornarem leitores privilegiados e eficientes produtores de textos.
2. Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.

**Art. 4º -** O Programa de Incentivo à Leitura será mantido por verbas municipais, previstas na LDO e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios.

.

1. O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará anualmente o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.
2. O Poder Executivo deverá priorizar a criação reformas e atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.
3. O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, Normal Superior e Biblioteconomia, que tenham vocação e perfil para participar do programa.
4. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e publicará na imprensa local o quadro demonstrativo deste Programa, com as informações necessárias.

 **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

**JUSTIFICATIVA**

 No momento em que especialistas em EDUCAÇÃO e LEITURA reconhecem que a falência do ensino está intimamente ligada ao pouco incentivo à Leitura, cabe a todos os poderes (Federal, Estadual e Municipal) lançarem programas voltados para a solução deste problema.

 O melhor caminho para o futuro de nossos jovens é a Educação, é o estímulo a leitura, desta forma, peço a todos os pares dessa Casa de Leis que aprovem este importante projeto de lei para nosso município.

Salgueiro, 09 de agosto de 2021

Atenciosamente,

****

****